



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 14253-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
RESPONSÁVEIS : PABLO MARCELO BORGES CARPINETTI
JOSÉ CARLOS MUSIS
MAURO VALTER BERFT
MARCIO ANTAO CANTERLE
LURDES JONER ENZWEILER
KEULLY CIANY BATISTA GOMES PINTO
TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA
LEANDRO NERY VARASCHIN
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão Municipal. Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. Pablo Marcelo Borges Carpinetti, Sr. José Carlos de Musis, Sr. Marcio Antao Canterle, Sra. Lurdes Joner Enzweiler, Sra. Keully Ciany Batista Gomes Pinto, Sr. Tarcisio Nascimento da Silva e Sr. Leandro Nery Varaschin e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, bem como pela quitação da Glosa e autorização de emissão de novo boleto referentes à multa aplicada ao Sr. Mauro Valter Berft.

PARECER Nº 242/2014

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, exercício de 2011, julgada irregular, por meio do Acórdão nº 680/2012 – TP.

2. Houve a interposição de recurso, o qual foi provido parcialmente através do Acórdão n. 2128/2013 – TP (fls. 3031/3033), publicado em 07/08/2013, o qual determinou a aplicação das seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF's ao sr. Pablo Marcelo Borges Carpinetti;
- MULTA de 16 UPF's e GLOSA de 51,47 UPFs ao sr. Mauro Valter Berft;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. Marcio Antao Canterle;
- MULTA de 11 UPF's à sra. Lurdes Joner Enzweiler;



- MULTA de 11 UPF's à sra. Kelly Ciany Batista Gomes Pinto;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. Tarcisio Nascimento da Silva; e,
- MULTA de 11 UPF's ao sr. Leandro Nery Varaschin.

2. Conforme parecer do Núcleo de Certidão e Controle de Sanções (fls. 3060/3064), os Srs. Pablo Marcelo Borges Carpinetti, Marcio Antao Carpinetti, Kelly Ciany Batista Gomes Pinto, Tarcisio Nascimento da Silva e Leandro Nery Varaschin, conforme documentos de fls. 3052/3053 e fls. 3055/3057, recolheram, cada qual, à conta FUNDECANTAS, em 13/12/2013, o valor de R\$ 631,51 (11 UPF's).

3. Quanto à multa aplicada à sra. Lurdes Joner Enzweiler, verifica-se através do documento de fl. 3054 que foi recolhido à conta FUNDECANTAS, em 14/12/2013, o valor de R\$ 627,66 (10,93 UPF's), sendo que o valor correto seria de R\$ 631,51, havendo, portanto, um recolhimento a menor de 0,07 UPF's, que por revelar ser valor de pequena monta, pode ser absorvido pelo princípio da razoabilidade.

4. Quanto à multa aplicada ao sr. Mauro Valter Berft (16 UPF's), informa-se que por meio do protocolo n. 306339/2013, de 12/12/2013 o responsável requer a emissão de novo boleto, sendo que o prazo legal para o recolhimento da multa expirou em 14/12/2013.

5. No que tange à glosa (51,47 UPF's) aplicada ao mesmo, informa-se que através de Resolução Normativa TCE-MT n. 02/2013, o valor foi convertido para moeda corrente com base na UPF/MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em R\$ 2.827,76. Informa-se que o responsável enviou, através do protocolo n. 12.122/2014 (fls. 3047/3050), o comprovante de restituição aos cofres do município, através de DAM, o valor de R\$ 2.930,32, sendo R\$ 2.924,31 referente ao valor devidamente atualizado pelo índice IPCA e R\$ 6,01 referente à taxa de expediente.

6. Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, deve ser considerado para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

7. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela **quitação das MULTAS** impostas ao Sr. Pablo Marcelo Borges Carpinetti, Sr. José Carlos de Musis, Sr. Marcio Antao Canterle, Sra. Lurdes Joner Enzweiler, Sra. Keully Ciany Batista Gomes Pinto, Sr. Tarcisio Nascimento da Silva e Sr. Leandro Nery Varaschin, na forma do art. 21, inciso XVIII, do RI-TCE/MT, face à comprovação do seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) seja autorizada a **emissão de novo boleto** referente à multa de 16 UPF's, aplicada ao sr. Mauro Valter Berft, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

c) pela **baixa** no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções referentes à **GLOSA** imposta ao Sr. Mauro Valter Berft, nos termos do art. 90, VI, da Resolução TCE-MT n. 14/2007.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente.

Danúbia Ramos da Silva Lima
Auxiliar de Tramitação de Processos
Matrícula 801019-6

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.